



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Publicado no DOM-ES
Lei Municipal nº 2606/2015

Edição: 2.195 Em: 25/01/23

Douglas Nunes Dalcolmo

Responsável
Douglas Nunes Dalcolmo

Gerente

Decreto nº 027/2021

PORTARIA SMED Nº 003/2023

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS REFERENTES À
AVALIAÇÃO ESCOLAR DOS ESTUDANTES
DAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SANTA TERESA, E DEMAIS
PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que a organização da Unidade de Ensino é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- Considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
- Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação;
- Considerando a Resolução n.º 3.777, de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da Unidade de Ensino e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diferentes aspectos do desenvolvimento do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados, ao longo do período letivo, sobre os de eventuais provas finais.

Art. 2º A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes.

§1º As recuperações de estudos ofertadas pela rede compreendem:

I - paralela;

II - trimestral;

III - final;

IV - estudos especiais de recuperação – EER

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresinha – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72

Kateal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§2º O estudante que deixar de participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

TÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 3º A avaliação é um ato, essencialmente pedagógico, o qual, mediante seus resultados, os estudantes tomam consciência de sua progressão na aprendizagem e necessidades, e, ao mesmo tempo, os professores os utilizam como subsídio para a tomada de decisões, a avaliação da sua própria prática e a busca de outras formas de planejamento, conteúdos, estratégias e formas de abordar os contextos, visando oferecer novas possibilidades de aprendizagem.

Art. 4º A avaliação numa perspectiva formativa, que visa o desenvolvimento integral dos estudantes, deve ir além da mera verificação de aspectos cognitivos, como um único instrumento ao final de um processo, devendo envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver, na diversidade que compõe o ambiente escolar e na singularidade que é própria de cada estudante.

Art. 5º A avaliação é um processo contínuo que possibilita compreender, de forma global, o processo educativo e assume funções que se integram e se complementam, sendo:

I - diagnóstica: visa identificar o ponto de partida de cada estudante no processo educativo, identificando seus conhecimentos prévios, bem como seus ritmos, vivências, crenças, contextos e interesses, para que auxilie o professor no planejamento de estratégias de intervenção mais adequadas.

II - formativa: tem por objetivo acompanhar a aprendizagem dos estudantes, ao longo do processo educativo, identificando se as aprendizagens estão ocorrendo, de acordo com o esperado, bem como realizando ajustes nas atividades e abordagens escolhidas no planejamento inicial.

III - somativa: ocorre ao final do processo dando visibilidade ao que os estudantes aprenderam, com o compromisso de continuidade e não terminalidade das aprendizagens.

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 6º A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início de cada período letivo, anual ou semestral, com o objetivo de realizar o levantamento da situação do estudante em relação às aprendizagens prévias e ao currículo proposto, identificando as possíveis defasagens de aprendizagens; e ter uma melhor compreensão em relação à aquisição de habilidades e pré-requisitos necessários para a continuidade do processo educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§1º A partir da análise das aprendizagens, realizadas por meio das Avaliações Diagnósticas, caberá ao professor traçar estratégias de intervenção (recuperação, reforço ou atividades complementares) para os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem, visando a correção de trajetórias.

§2º Para complementar as análises das aprendizagens realizadas a partir das avaliações diagnósticas desenvolvidas pelo professor, a Secretaria Municipal de Educação utilizará as avaliações publicadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU para serem aplicadas para toda a rede por ano e componente curricular.

§3º O professor poderá aplicar mais de um instrumento/procedimento avaliativo complementar com o objetivo de diagnosticar habilidades e competências específicas, conforme o componente curricular, etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

Art. 7º Na avaliação do rendimento escolar será considerado o desenvolvimento dos estudantes durante um período de tempo, que pode ser um trimestre/semestre ou um ano. Os estudantes devem passar por avaliações que priorizem os aspectos qualitativos, que serão transformados em dados quantitativos. Deve ser processual e voltada para a reorganização do trabalho pedagógico, visando as múltiplas dimensões do processo de ensino e aprendizagem, a saber: cognitiva, afetiva e social.

Art. 8º Na verificação do rendimento escolar deve-se observar o domínio do estudante sobre determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

§1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada por meio de instrumentos avaliativos, por componente curricular ou área de conhecimento, tais como:

- I - projetos e trabalhos individuais ou em grupos;
- II - listas de exercícios;
- III - avaliação oral ou exposição oral;
- IV - provas;
- V - seminários;
- VI - portfólios;
- VII - apresentações culturais e/ou científicas;
- VIII - outros.

§2º A avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, deve considerar seus limites e potencialidades, em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o seu crescimento e a autonomia, de acordo com o que é estabelecido no Plano Educacional Individualizado (PEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§3º Na avaliação dos estudantes, público-alvo da Educação Especial, a Unidade de Ensino, por meio da articulação entre o ensino comum e a educação especial, fornecerá condições de acessibilidade para a aplicação dos instrumentos de avaliação.

Art. 9º A avaliação é realizada, em função dos objetivos de aprendizagem previstos nos documentos curriculares oficiais, utilizando métodos e instrumentos diversificados que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do estudante, coerente com as concepções e finalidades educativas expressas na proposta pedagógica da Unidade de Ensino, podendo ser integrada a outros componentes curriculares ou por área de conhecimento.

§1º Para a etapa da Educação Infantil e o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, ofertados em regime anual e organizados em trimestres, a avaliação ocorrerá por meio de ficha avaliativa individual.

§2º Para a etapa do Ensino Fundamental (3º ano ao 9º ano), ofertados em regime anual e organizados em trimestres, deverão ser adotados, no mínimo, 3 (três) instrumentos avaliativos trimestrais diferentes, definidos a critério do professor e equipe pedagógica, sendo um dos três instrumentos desenvolvido, obrigatoriamente, de forma interdisciplinar. O primeiro trimestre tem um total de 30 (trinta) pontos; o segundo, 30 (trinta) pontos e o terceiro 40 (quarenta) pontos, totalizando 100 (cem) pontos.

§3º Para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, ofertada em regime semestral, deverão ser adotados, no mínimo, 4 (quatro) instrumentos avaliativos semestrais diferentes, definidos a critério do professor e equipe pedagógica, totalizando 100 (cem) pontos, sendo que o valor máximo atribuído a cada instrumento não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do total de pontos.

§4º Os critérios e propostas de avaliação adotados pelo docente e equipe pedagógica, deverão ser apresentados aos estudantes e familiares, no início de cada trimestre/semestre.

§5º Os professores deverão registrar no Sistema Integrado de Administração Escolar – SisLAME os resultados das atividades avaliativas no prazo de até 10(dez) dias letivos a contar da data da aplicação, não ultrapassando a data de encerramento do trimestre/semestre.

§6º Os professores deverão, em sua primeira aula, após o registro da nota, realizar a devolutiva dos resultados da avaliação aos estudantes, oportunizando diálogo e a aprendizagem como um processo que não se encerra com a aplicação de um instrumento avaliativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Art. 10. No caso em que mais da metade da turma apresentar resultado insatisfatório em um instrumento avaliativo, serão realizados diagnósticos e intervenção pedagógica, com substituição do instrumento avaliativo e devendo ser considerado o de maior resultado.

TÍTULO III DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 11. A recuperação constitui um processo articulado à avaliação que possibilita ao estudante, sob nova forma e em condições especiais, a construção de aprendizagens não alcançadas e deverá ser mediada, pelo próprio professor, ao qual cabe a responsabilidade de declarar se os estudos realizados pelo estudante alcançaram o desempenho previsto.

CAPÍTULO I RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 12. A recuperação da aprendizagem se dá ao longo do processo educativo, por meio da recuperação paralela, que deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como uma estratégia que busca melhorias no rendimento escolar, de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL/SEMESTRAL

Art. 13. A recuperação trimestral/semestral oportuniza a melhoria dos resultados da avaliação somativa.

Art. 14. A recuperação trimestral/semestral será oportunizada aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista, e será desenvolvida:

- I - no regime anual, nos períodos determinados no Calendário Escolar, definidos o término do primeiro e do segundo trimestre;
- II - no regime semestral, ao final do semestre.

CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL

Art. 15. A Recuperação Final será proporcionada no final do ano letivo para o Ensino Regular e do semestre letivo para a modalidade EJA, com atribuição de valor correspondente a 100(cem) pontos e destinada a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para aprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§1º As habilidades/conhecimentos a serem considerados na Recuperação Final serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/etapa e componente curricular.

§2º O processo de Recuperação Final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei, 75% (setenta e cinco por cento), para promoção.

§3º Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano/semestre letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

§4º O Conselho de Classe Final, após apuração dos resultados das avaliações referentes à Recuperação Final e nas atribuições que lhe são conferidas, poderá, caso decidido por sua maioria, promover os estudantes que tenham obtido, em componente curricular, Pontuação Total Anual inferior a 60 (sessenta) pontos, desde que a pontuação do componente curricular em que ficou retido, contido na área de conhecimento, não seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO

Art. 16. Os Estudos Especiais de Recuperação - EER é a oportunidade oferecida ao estudante que não logrou êxito, em até três disciplinas, após a avaliação da recuperação final, de alcançar o desempenho mínimo exigido para a promoção, antes do início do período letivo subsequente.

§1º A avaliação de EER corresponde a 100 (cem) pontos e será ofertada, conforme data determinada no Calendário Escolar vigente.

§2º As habilidades e os conhecimentos a serem considerados na avaliação de EER serão aqueles classificados como estruturantes para o ano/etapa e componente curricular, estabelecidos e organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Avaliação de EER não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima, 75% (setenta e cinco por cento), exigida para promoção.

§4º Mediante a avaliação de EER, será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular avaliado.

§5º Os resultados de EER substituirão os alcançados nas avaliações anteriores, quando o estudante atingir resultado superior.

Art. 17. O processo de avaliação de EER compete aos professores titulares do componente curricular nos quais o estudante não logrou êxito, aos Pedagogos e aos Diretores escolares, cada qual com suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

§1º Compete ao Professor:

- I - elaborar a avaliação referente aos EER, tendo como base as habilidades/conhecimentos estruturantes para cada ano/etapa do componente curricular, juntamente com a chave de correção;
- II - entregar a prova referente aos EER, juntamente com a chave de correção ao Diretor Unidade de Ensino, antes do encerramento do ano letivo.

§2º Compete ao Pedagogo:

- I - realizar o levantamento dos estudantes que, após Recuperação Final, terão direito de participar da avaliação, referente aos EER;
- II - comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais/responsáveis, quando estudante for menor de idade, quanto ao direito de participar da avaliação, referente aos EER, após a realização do Conselho de Classe Final;
- III - responsabilizar-se pela aplicação e correção das avaliações;
- IV - encaminhar para a Secretaria Escolar a pontuação final obtida pelo estudante, na avaliação do EER, para que seja inserida no Sistema Integrado de Administração Escolar – SisLAME.

§3º Compete ao Diretor Escolar:

- I - arquivar as avaliações de EER, no prontuário do estudante, após a ciência do mesmo ou de seu representante legal, quando menor de idade;
- II - elaborar a Ata Especial de EER, por turma, com registro de todos dos estudantes submetidos às avaliações, os respectivos componentes curriculares e os resultados obtidos conforme Anexo disponível no endereço eletrônico da SEDU;
- III - arquivar a Ata Especial de EER em pasta própria na Secretaria Escolar;
- IV - emitir a Ata de Resultados Finais, após a inserção dos resultados do EER, impressas do Sistema Integrado de Administração Escolar – SisLAME e entregar à sua respectiva SRE, até data limite definida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

§4º Aos estudantes transferidos para outra Unidade de Ensino da rede municipal de ensino e da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, antes da realização da avaliação referente aos EER, deverá a Unidade de Ensino expedir a declaração de transferência, indicando:

- I - a condição de reprovado do estudante;
- II - o(os) componente curricular(es) em que ficou reprovado;
- III - o direito de participar da avaliação de EER na Unidade de Ensino receptora.

Art. 18. Os ajustes pedagógicos dos estudantes da rede municipal de ensino descritos abaixo devem seguir a PORTARIA Nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, emitida pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

- I - classificação
- II - reclassificação
- III - avanço
- IV - atendimento educacional em regime hospitalar
- V - atendimento educacional em regime domiciliar

Rua Darly Nerly Vervloet, 446 – Centro – Santa Teresa – ES – CEP: 29650-000

Tel: (27) 3259 3900 – CNPJ: 27 167 444/ 0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

VI - aproveitamento de estudos e complementação curricular

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor a partir do ano letivo de 2023, revogando a Portaria SMED nº 022/2022, e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Teresa/ES, 24 de janeiro de 2023.



KÁTIA WIETCHESKY
Secretária Municipal de Educação

